

PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)

EMP 215

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XXII do Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, consideram-se para os fins desta Lei:

.....
.....

XXII - atestado de regularidade de acesso - ato administrativo pelo qual o órgão competente declara a regularidade do cadastro de que trata o inciso II do art. 2.º e facilita o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;



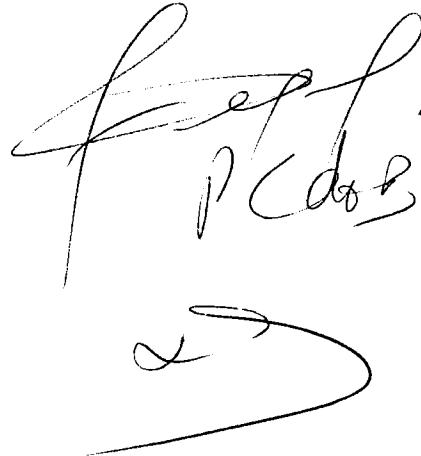

* C D 1 5 4 4 1 7 2 2 9 2 3 8 *

JUSTIFICAÇÃO

O Estado é o gestor dos bens públicos e deve manter alguma forma de controle sobre o acesso a esses bens. Não se trata de burocratizar o processo, mas de garantir a transparência.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA



* CD 154417229238 *

